



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

DECRETO Nº 21.342, DE 25 DE AGOSTO DE 2021.

PREFEITURA MUN. DE V. DA CONQUISTA
P R O T O C O L O

Publicado no período de 25/08/21 03:04
de 2021 na forma do Art. 103 da Lei
Orgânica.

funcionário - Mat. 14.1361

Abre, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 166.200,00 (cento e sessenta e seis mil e duzentos reais), com recursos oriundos de anulação de dotação na forma que indica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com fundamento no que dispõe a Lei nº 4.320/64, em seus arts. 41, inciso I, 42 e 43, § 1º, inciso III; como também a Lei Municipal nº 2.441, de 28 de dezembro de 2020, art. 74, §1º; e devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 2.442, de 30 de dezembro de 2020, art. 6º, I, a.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Municipal vigente, no âmbito do Poder Executivo, o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 166.200,00 (cento e sessenta e seis mil e duzentos reais), destinado ao reforço de dotações e correção da natureza da despesa, conforme discriminado no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Fica incluída a fonte de recurso - 02 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde - 15%, na ação 26002601.1030500872.122 - DESENVOLVER AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA NO COMBATE A COVID-19, do Elemento de Despesa 44905200000 - Equipamentos e Material Permanente.

Art. 3º Para acorrer à despesa resultante da abertura do crédito de que trata o art. 1º, ficam anuladas parcialmente, no mesmo Orçamento, as dotações indicadas no Anexo Único deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista-BA, 25 de agosto de 2021.


Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

DECRETO Nº 21.342, DE 25 DE AGOSTO DE 2021.

ANEXO ÚNICO

ÓRGÃO: 2600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA					
UNIDA DE ORÇA MEN TÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO	FR	ACRÉSCIMO (R\$)	DECRÉSCIMO (R\$)
2601	1012200831.094	44.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	02	0,00	107.600,00
2601	1030200822.043	33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	14.1	0,00	58.600,00
2601	1012200832.036	33.90.30.00 - Material de Consumo	02	100.000,00	0,00
2601	1030200822.047	33.90.30.00 - Material de Consumo	14.1	58.600,00	0,00
2601	1030200822.120	33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	02	5.000,00	0,00
2601	1030500872.122	44.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	02	2.600,00	0,00
TOTAL DO ÓRGÃO				166.200,00	166.200,00

TOTAL GERAL R\$ 166.200,00

JA





CAPÍTULO VII - Das Prerrogativas Correlatas

Art. 26º O Fórum Municipal de Educação deverá promover encontros (Inter)Fóruns Municipais de Educação e do Territórios de Identidade a cada dois anos.

Art. 27º O FME-VCA, as Audiências e Conferências Municipais de Educação terão vínculos com o Gabinete do Secretário de Educação do Município para assuntos relacionados ao seu funcionamento administrativo e dele receberão apoio técnico, financeiro e gerencial.

Art. 28º O Fórum Municipal de Educação-VCA terá uma Coordenação definida neste Regimento Interno, que se vincula administrativamente à Secretaria Municipal de Educação - SMED, que deverá prever em seu orçamento, eventuais despesas com o efetivo funcionamento do órgão, de sua Coordenação, e da realização das plenárias, bem como, disponibilizar espaço, infraestrutura adequada para atendimento das entidades que compõem o FME-VCA, para recebimento, manuseio, guarda e expedição de documentos.

Art. 29º O FME-VCA, e sua Coordenação, disporão de uma página eletrônica, de livre acesso, onde constarão os principais atos, trabalhos e matérias de interesse da educação

CAPÍTULO VIII - Das Disposições Gerais

Art. 30º A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público.

Art. 31º Este Regimento Interno poderá ser alterado em reunião específica, desde que, ao tempo de sua convocação, tal medida conste como item da pauta.

Parágrafo único. A modificação do Regimento Interno somente poderá ser feita com o voto favorável de metade mais 01(um) dos membros presentes à reunião convocada especificamente para esse fim.

Art. 32º Os casos omissos deste Regimento Interno serão deliberados pelo Conselho Pleno do FME-VCA, constituído de dois terços dos presentes em reunião.

Art. 33º Este Regimento Interno entrará em vigor após sua aprovação pela plenária do Fórum Municipal da Educação-VCA revogando as disposições contrárias.

Texto aprovado pelo Plenário do FME-VCA em Reunião Virtual Extraordinária realizada no dia 21 de junho.

Vitória da Conquista, Bahia, 13 de agosto de 2021.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal de Vitória da Conquista - BA

DECRETO Nº 21.342, DE 25 DE AGOSTO DE 2021.

Abre, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 166.200,00 (cento e sessenta e seis mil e duzentos reais), com recursos oriundos de anulação de dotação na forma que indica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com fundamento no que dispõe a Lei nº 4.320/64, em seus arts. 41, inciso I, 42 e 43, § 1º, inciso III; como também a Lei Municipal nº 2.441, de 28 de dezembro de 2020, art. 74, §1º; e devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 2.442, de 30 de dezembro de 2020, art. 6º, I, a.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Municipal vigente, no âmbito do Poder Executivo, o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 166.200,00 (cento e sessenta e seis mil e duzentos reais), destinado ao reforço de dotações e correção da natureza da despesa, conforme discriminado no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Fica incluída a fonte de recurso - 02 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde - 15%, na ação 26002601.1030500872.122 - DESENVOLVER AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA NO COMBATE A COVID-19, do Elemento de Despesa 44905200000 - Equipamentos e Material Permanente.

Art. 3º Para acorrer à despesa resultante da abertura do crédito de que trata o art. 1º, ficam anuladas parcialmente,



no mesmo Orçamento, as dotações indicadas no Anexo Único deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista-BA, 25 de agosto de 2021.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO

ÓRGÃO: 2600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA					
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO	FR	ACRÉSCIMO (R\$)	DECRÉSCIMO (R\$)
2601	1012200831.094	44.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	02	0,00	107.600,00
2601	1030200822.043	33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	14.1	0,00	58.600,00
2601	1012200832.036	33.90.30.00 - Material de Consumo	02	100.000,00	0,00
2601	1030200822.047	33.90.30.00 - Material de Consumo	14.1	58.600,00	0,00
2601	1030200822.120	33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	02	5.000,00	0,00
2601	1030500872.122	44.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	02	2.600,00	0,00
TOTAL DO ÓRGÃO				166.200,00	166.200,00
				TOTAL GERAL R\$ 166.200,00	

LEI

LEI Nº 2490 DE 04 DE AGOSTO DE 2021

Institui o Programa "Vou de Bike" e concede o Selo "Empresa Amiga do Ciclista", no âmbito do Município de Vitória da Conquista, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vitória da Conquista, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Vitória da Conquista, o Programa "Vou de Bike" e o Selo "Empresa Amiga do Ciclista", destinados ao incentivo do uso de bicicleta como meio de transporte, com vistas a melhorar as condições de mobilidade urbana na cidade, através da promoção de modal de transporte não poluente.

Art. 2º O Programa "Vou de Bike" objetiva:

I – estimular as empresas a promoverem a utilização da bicicleta por seus funcionários e clientes, como meio de